

Interpretação acerca das funções político-administrativas do Senado Romano através das obras de Plínio, o Jovem.

Dominique Monge Rodrigues de Souza*

Durante as últimas décadas do século I a.C., após as crises e conflitos políticos que caracterizaram as transformações no sistema republicano romano, estabeleceu-se uma nova organização política que culminou na ascensão de uma figura centralizadora no cenário político romano – o *princeps*.

Acerca desse período diversos estudos foram elaborados partindo da problemática das transformações no Senado romano, antiga instituição centralizadora do período republicano, ocasionadas em virtude do desenvolvimento do Principado.

Nesse sentido, o presente trabalho visa contribuir para as discussões acerca do desenvolvimento do Principado romano (30 a.C. – 238 d.C.)¹, com ênfase na análise das funções político-administrativas, nas quais incluímos a judiciária, do Senado romano.

Para tal análise partimos da documentação epistolar e do *Panegírico a Trajano* de autoria de Plínio, o Jovem, membro do Senado romano do período dos imperadores Domiciano (81-96 d.C), Nerva (96-98 d.C.) e Trajano (98-117d.C).

Através de sua obra epistolar, Plínio, o Jovem deixou indícios da sua produção literária composta tanto por poesia, epístolas e discursos (como detectado nas cartas IV. 14; V. 3; VII. 4, 9; VIII. 21), no entanto apenas a sua obra epistolar e o *Panegírico a Trajano* chegaram até nós e podem ser interpretados pelos historiadores da contemporaneidade.

O *Panegírico a Trajano* foi discursado por Plínio, o Jovem, e posteriormente revisado e publicado, como forma de agradecimento ao imperador Trajano por sua nomeação ao cargo de cônsul em 100 d.C.

A obra epistolar pliniana, por sua vez, é composta de 247 (duzentas e quarenta e sete) epístolas particulares que compõem 9 livros e 121 (cento e vinte e uma) cartas relativas às correspondências de cunho oficial (cartas oficiais) trocadas com o

* Mestranda em História e Cultura Política pela UNESP – *campus* Franca

¹ Adotamos a cronologia proposta por Richard J. A. Talbert (1984: p.03), que apresenta que o sistema político do Principado vigorou, aproximadamente, entre os anos 30 a.C. e 238 d.C.

imperador Trajano e que formam o décimo livro, totalizando 368 (trezentos e sessenta e oito) cartas.

Nesse contexto, nosso estudo acerca das funções político-administrativas, nas quais incluímos a função judiciária, vem sendo desenvolvido desde a iniciação científica, financiada pela FAPESP², e será melhor aprofundada agora durante o decorrer do mestrado. Desse modo, pretendemos expor nesse texto algumas considerações iniciais acerca de nossa análise.

Em sua obra *A política no mundo antigo* (1985) o historiador Moses I. Finley apresenta a sua concepção de inexistência de política no Império Romano durante o governo dos imperadores. Em suas palavras:

Onde o princípio Quod principi placuit legis habet vigorem (“O que o imperador decide tem a força de lei”) prevalece, mesmo que só em espírito, há governo por antecâmara, não por câmara, e portanto não pode haver política na minha acepção. Quer dizer, embora houvesse discussão no Principado, o poder final e efetivamente irrestrito de decisão em matérias de ação governamental repousava num só homem, não nos votantes (nem mesmo nas centenas que compunham o Senado). (FINLEY, 1985: 68)

Apesar de considerarmos a rica contribuição dos estudos deste historiador para a compreensão das sociedades greco-romanas, a análise de nossa documentação nos aponta certos aspectos que não foram evidenciados por Finley e que nos afastam de suas proposições.

Nesse sentido, nos aproximamos da perspectiva que concebe a existência de um complexo jogo político, que abarca indivíduos de grupos diferenciados. Tal percepção é defendida pelos historiadores Fábio Duarte Joly e Norberto Luiz Guarinello. Para eles, mesmo que centralizado, o poder, durante o Principado, não era absoluto, e sim delegado e compartilhado (GUARINELLO; JOLY, 2001: 137). Assim sendo, em contraposição à historiografia que defende a submissão da instituição senatorial e, conseqüentemente, o fim da política, os autores afirmam que:

² Nosso projeto de iniciação científica intitulou-se *Uma análise acerca das ações judiciais de Plínio, o Jovem sobre ex-governadores provinciais (séculos I-II d.C)* e foi realizado sob a orientação da Profa Dra Margarida Maria de Carvalho.

O próprio Senado era um parceiro importante, que detinha poder, mesmo que subordinado, tanto como instituição, como com suas atribuições específicas, quanto como poder individual de seus membros, que monopolizavam as principais magistraturas civis e militares do Império.
(GUARINELLO; JOLY, 2001: 137)

Werner Eck (2000: 215), por sua vez, acrescenta que em momento algum, durante o Principado, pensou-se em conceber um modelo político no qual o Senado fosse uma instituição supérflua.

No entanto, apesar de continuar a abrigar discussões políticas e de compartilhar, mesmo que de um modo desigual, os poderes com o imperador, a ordem senatorial sofreu algumas reformas e transformações com o advento do Principado.

As principais reformas tiveram espaço durante o governo de Augusto, no entanto, seus sucessores continuaram a sua política de centralização político-administrativa. Dentre as reformas empreendidas por Augusto, destacamos a *Lex Iulia de senatu habendo*, promulgada no ano de 9 a.C., na qual promoveu a codificação dos procedimentos senatoriais, antes regidos pelo costume.

Obviamente, no período republicano, havia um estilo de vida e práticas idealizadas que diferenciavam os membros da ordem senatorial dos demais grupos sociais que compunham a sociedade romana da época, no entanto, somente com as modificações aplicadas por Augusto é que a ordem senatorial passa a ter um estatuto jurídico que regulava os procedimentos senatoriais (COLLARES, 2009: 25).

Portanto, acreditamos que, durante o período do Principado romano, o Senado passou por modificações que, ao invés de levarem ao seu enfraquecimento e colapso, favoreceram o seu fortalecimento como instituição juridicamente definida e participante do sistema político-administrativo do Império.

Porém, ressaltamos que a instituição senatorial não era hegemônica no comando político-administrativo, e sim, compartilhava o poder juntamente com o *princeps*, e os demais grupos sociais, como os equestres, que passaram a participar ativamente do sistema político-administrativo imperial. Entretanto, a perda da predominância, característica do período republicano, não significou o colapso e a queda do Senado romano, e sim um ajustamento à nova situação política que representou o advento do Principado.

Para exemplificar esse ajustamento das funções político-administrativas podemos analisar a participação dos membros do Senado romano na nova organização da administração provincial do período do governo dos imperadores.

Em 27 a.C., as províncias são divididas entre províncias senatoriais, administradas pelo Senado, e as províncias imperiais, sob a tutela do imperador. (PETIT, 1989: 128). As províncias senatoriais eram governadas pelos procônsules, senadores que já haviam ocupado o cargo de cônsul ou de pretor. As províncias imperiais, por sua vez, eram administradas pelos *Legatus Augusti pro praetore* (caso de Plínio, o Jovem, quando nomeado governador da província Bitínia-Ponto), cargo destinado a antigos cônsules e pretores, ou para um procurador, membro da ordem equestre. Desse modo, é possível observar que os senadores continuavam a participar ativamente do alto escalão da administração provincial.

Todavia, os encargos de um senador durante a sua estada em uma província na qualidade de governador não abarcavam unicamente funções de ordem administrativa (como finanças públicas) e sim englobavam aspectos políticos e sociais. Podemos notar a participação dos governadores provinciais em assuntos políticos e sociais partindo da *Carta X. 79*, onde Plínio, o Jovem, durante o seu governo da província Bitínia-Ponto, questiona o imperador Trajano acerca da idade mínima para a entrada no Senado local:

Surge, então, a pergunta se o menor de trinta anos, que tenha desempenhado uma magistratura, pode ser admitido no Senado pelos censores [...] Eu mesmo, quando os censores designados perguntaram a minha opinião eu pensei que os menores de trinta anos, que haviam desempenhado uma magistratura, poderiam ser admitidos no Senado, não apenas segundo o edito de Augusto, mas também segundo a lei Pompeiana, visto que, Augusto havia permitido que desempenhassem uma magistratura os menores de trinta anos e a lei, por sua vez, havia sancionado que fossem senadores aqueles que tivessem desempenhado uma magistratura.³

³ *Quaeritur ergo na, qui minor triginta annorum gessit magistratum, possit a censoribus in senatus legi [...] Ego a destinatis censoribus quid sentirem interrogatus eos quibem, qui minores triginta annis gressissent magistratum, putabam posse in senatum et secundum edictum Augusti et secundum legem Pompeiam legi, quoniam Augustus gerere magistratus minoris annis triginta permisisset, lex senatorem esse voluisset qui gessisset magistratum.*

Trajano (*Carta X. 80*), por sua vez, concorda com a interpretação de Plínio, o Jovem. Assim, através da análise de nossa documentação epistolar, percebemos a existência de um espaço de negociação entre Plínio, o Jovem, e Trajano, e conseqüentemente, entre as imagens que representam, ou seja, entre o Senado e o *princeps*.

A experiência como governador provincial, quando exercida por senadores, seja de províncias imperiais ou senatoriais, era reservada aos membros do alto escalão da ordem senatorial, ou seja, a antigos cônsules ou pretores. Portanto, havia uma hierarquia, no que diz respeito ao governo das províncias. Tal hierarquia estava largamente baseada na quantidade de legiões posicionada na província (ECK, 2000: 227-228). Segundo Eck (2000: 228), a maioria das províncias governada por consulares possuía, basicamente, duas legiões. O historiador ressalta que, em 119/ 120 d.C., quando o poderio militar da Dácia foi reduzido para uma legião, a província passou do seu *status* de consular para pretoriana, em outras palavras, passou a ser governada por um antigo pretor.

Porém, desde o início da carreira senatorial, os indivíduos ocupavam cargos pertencentes à estrutura político-administrativa e que eram hierarquicamente organizadas. A própria análise da carreira pública, ou *cursus honorum*, de Plínio, o Jovem é significativa para a compreensão da organização dos cargos dentro do Senado, assim como para a apreensão da participação dessa instituição na estrutura político-administrativa do Império.

Plínio, o Jovem, após ser adotado em testamento por seu tio, Plínio, o Velho, inicia sua carreira pública no período entre 80 e 81 d.C, durante o governo do imperador Domiciano. Suas primeiras magistraturas foram *decemuir stlitibus iudicandis* e Tribuno Militar na Síria. As atribuições do *decemuir stlitibus iudicandis* estavam relacionadas com a aplicação do Direito Romano e era conferida aos jovens que estavam iniciando na carreira pública (OLIVEIRA, Carlos R., 1996: 76).

Em 90 d.C. foi *quaestor Augusti*⁴ (questor), o que efetiva a sua entrada no Senado romano, juntamente com *Calestrius Tiro*. Segundo Betty Radice (1969: 516) em sua nota à *Carta VII. 16*, os *quaestores Augusti* eram designados pelo Imperador para levar ao Senado os seus desejos.

⁴ Na documentação em latim Plínio, o Jovem se refere a essa magistratura como *quaestores Caesaris* (*Carta VII. 16, 2*)

Plínio, o Jovem é nomeado Tribuno da Plebe em 92 d.C. (*Cartas* I. 23, 2; VII. 16) e pretor provavelmente em 93 d.C. (*Carta* VII. 16), onde passa a receber os mais altos cargos na administração imperial.

Em 94 d.C., é nomeado *praefectus aerarii militaris*, responsável pela administração do tesouro militar, em 98 d.C., torna-se *praefectus aerarii Saturni*. Julián González Fernández (2005: 21) ressalta que Plínio, o Jovem, foi nomeado *praefectus aerarii Saturni* através do apoio de *Corellius Rufus*. Segundo ele, essa magistratura consistia na administração do tesouro público que estava localizado no templo de Saturno.

As magistraturas que havia exercido até aquele momento e as suas relações interpessoais influenciaram a sua nomeação, por Trajano, para o cargo de cônsul em 100 d.C., juntamente com *Cornutus Tertullus*.

Em 103 d.C. tornou-se *Augur* (*Cartas* IV. 8; X. 13) e em 104 d.C., foi nomeado *curator alvei Tiberis et riparum et cloacarum urbis* (*Carta* VIII. 17) que tinha dentre as suas funções cuidar da drenagem do rio Tibre.

O crescimento do prestígio político e social do epistológrafo romano culminam na sua nomeação a *Legatus propraetore Ponti et Bithyniae consulari potestae*, ou seja, na sua nomeação como governador da província Bitúnia-Ponto cargo que exerceu, segundo Adrian Nicolas Sherwin-White (1966: 81) durante o período de entre 109-111 d.C.⁵

Além das funções administrativas, Plínio, o Jovem atuou no âmbito do jurídico, tanto na Corte Senatorial, como no Tribunal dos Centúviro.

Mas especificadamente na Corte Senatorial, o epistológrafo romano atuou na defesa ou acusação de antigos governadores provinciais acusados de corrupção e extorsão (*repetundae*) durante o exercício dos seus governos. A descrição desses processos, presente na documentação epistolar pliniana, é mais um dos indícios que combate a perspectiva de colapso da instituição Senatorial durante o período do Principado.

Partindo da leitura de nossa documentação, acreditamos que o Senado romano, a partir do Principado, passa a aprimorar-se como espaço de resolução de casos jurídicos

⁵ Não há consenso na historiografia, consultada por nós até o momento, acerca de algumas datas das magistraturas de Plínio, o Jovem. Segundo González (2005, p. 25), se aceita na historiografia que o período de permanência do senador romano na província Bitúnia-Ponto pode se situar entre 109-113.

a ele pertencentes. Para Richard J. A. Talbert (1984: 461), já podemos perceber uma corte senatorial estabilizada na década de 20 d.C.

Durante a descrição do processo são raros os trechos nos quais Plínio, o Jovem identifica alguma intervenção do *princeps*. Tal fato pode ser explicado por uma possível ausência do imperador Trajano (ECK, 2000: 236). No entanto, a ausência do *princeps* não significa a inexistência da possibilidade do mesmo de influir nas ações judiciais do Senado.

Todavia, o interessante é que, como descrito por Plínio, o Jovem, em sua *Carta* VI. 13, endereçada a *Cornellius Ursus*, mesmo quando foi solicitada a sua interferência em uma ação judicial de responsabilidade do Senado, Trajano preferiu respeitar as decisões da instituição.

Por acaso você já viu alguém que tenha sofrido e experimentado tantas mudanças na fortuna como meu querido amigo Varenus? Ele teve que defender e quase reclamar de novo o que já havia obtido através de um duro debate. Os bitínios atreveram-se a dirigir aos cônsules com a intenção de anular um decreto do Senado. Além disso, queixaram-se com o imperador, embora este não estivesse em Roma. Ele encaminhou de volta ao Senado, mas os bitínios não cessaram os seus ataques.⁶

A corte senatorial gozava de certa liberdade da interferência imperial no que tange a decisão dos casos, onde a acusação de *repetundae* era a principal (TALBERT, 1984: 477).

Desse modo, podemos concluir que o aprimoramento da instituição senatorial como corte de justiça, juntamente com a participação ativa dos senadores na administração do Império, é mais um dos indícios que sustentam a nossa perspectiva de que não houve um enfraquecimento do Senado com o aparecimento do Principado e sim, um refinamento das práticas senatoriais que permitiram a permanência dessa instituição durante o desenvolvimento de um sistema político que tinha como

⁶ *Umquamne vidisti quemquam tam laboriosum et exercitum quam Varenum meum? cui quod summa contentione impetraverat defendendum et quasi rursus petendum fuit. Bithyni senatus consultum apud consules carpere ac labefactare sunt ausi atque etiam absenti principi criminari; ab illo ad senatum remissi non destiterunt.*

característica principal a centralização do poder nas mãos de um único indivíduo, no caso, o *princeps*.

IX. Bibliografia

1. Documentação primária impressa

PLINIO EL JOVEN. **Cartas**. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madrid: Editorial Gredos, 2005 (Biblioteca Clásica Gredos).

PLINY. **Letters and panegyricus**. Translation by Betty Radice. London: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v. (Loeb Classical Library).

2. Obras de referência

ALFÖDY, Géza. **A história social de Roma**. Lisboa: Presença, 1989.

ANDO, Clifford. **Imperial ideology and provincial loyalty in the Roman Empire**. Berkeley: University of California Press, 2000.

ANTÓN, Beatriz. La epistolografía roman: Cicerón, Sêneca y Plinio. **Helmantica**: revista de filología clásica y hebrea, Salamanca, n. 47, vol.142-143.

BABLITZ, Leanne. **Actors and audience in the roman courtroom**. New York: Routledge, 2007.

CAIRNS, John W.; ROBINSON, Olivia F. **Critical studies in ancient law, comparative law, and legal history**. Oxford: Hard Publishing, 2001.

CHARTIER, Roger. **História cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difusão Editorial S.A., 1988

COLLARES, Marco Antonio. **Representações do Senado na *ab urb conduta libri de Tito Lívio***: Livros 21-30. 2009. 144 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Campus Franca, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, 2009.

CROOK, Jonh. **Law and life of Rome**. New York: Cornell University Press, 1987.

ECK, Werner. Emperor, Senate, and magistrates. In: BOWNAN, Alan; GARNSEY, Peter; ROTHBONE (Ed.). **The Cambridge ancient history**: The High Empire, A.D. 70-192. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

FAVERSANI, Fábio. **A pobreza no Satyricon, de Pretônio**. Ouro Preto: Editora UFOP, 1999.

FINLEY, Moses I. **A política no mundo antigo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.

FUNARI, Pedro Paulo A. **A Antiguidade Clássica**: a história e a cultura a partir dos documentos. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 2003.

GARNSEY, Peter. Legal Privilege in Roman Empire. **Past & Present**, Oxford, n. 41, p. 3-24, 1968.

GUARINELLO, Norberto; JOLY, Fabio Duarte. Ética e Ambigüidade no Principado de Nero. In.: BENOIT, Hector; FUNARI, Pedro Paulo A (org). **Ética e política no mundo antigo**. Campinas, SP: Ed.Unicamp, 2001

MORELLO, Ruth; MORRISON, Andrew. D. (ed.). **Ancient Letters: Classical & late antiquity epistolography**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

OLIVEIRA, Andrea L. D. **Poder e mito: O Principado na perspectiva da literatura latina** (Tácito, Suetônio e Plínio, o Jovem). 1996. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Assis, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, 1996.

OLIVEIRA, Carlos Roberto de. **Mito, memória e história: práticas e representações na literatura pliniana**. 1996. 228 f. Tese (Livre – Docência) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Assis, 1996.

PETIT, Paul. **A paz romana**. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 1989 (Biblioteca pioneira de Ciências Sociais. História. Série “Nova Clio”).

RADICE, Betty. Preface and introduction. In.: PLINY. **Letters and panegyricus**. Trad by Betty Radice. London: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v.

_____. Pliny and the 'Panegyricus'. **Greece & Rome**. Cambridge, v.15, n.2, 1968

SHERWIN-WHITE, Adrian Nicolas. **The letters of Pliny: a historical and social commentary**. Oxford: Oxford University Press, 1966.

TALBERT, Richard J.A. **The senate of Imperial Rome**. Princeton: Princeton University Press, 1984.

_____. The Senate and senatorial posts. In: BOWNAN, Alan K; CHAMPLIN, Edward; LINTOTT, Andrew (Ed.). **The Cambridge ancient history: The Augustan Empire, 43 B.C.-A.D 69**. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

VENTURINI, Renata L. B. **Relações de poder em Roma: o patronato na correspondência pliniana**. 2000. 185 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.